



DECRETO Nº 8.593, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Institui o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE GUARATINGUETÁ – COMTUR - e, dá outras providências.

RÉGIS LEANDRO YASUMURA, Prefeito em Exercício do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo, especialmente da constante do artigo 106, I, "i", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo do Município de Guaratinguetá – COMTUR -, recriado pela Lei Municipal nº. 4.838, de 14 de maio de 2018, reger-se-á pelas disposições constantes no presente Regimento.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo, de caráter técnico, consultivo, normativo e deliberativo, é órgão de orientação e assessoramento à Municipalidade na área de Turismo, em questões referentes ao desenvolvimento turístico de Guaratinguetá.

Parágrafo único. O Conselho terá uma Diretoria Executiva constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e, um Secretário, escolhidos conforme artigo 4º, incisos I, II e III deste Regimento.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

I – um representante titular e um suplente, da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;

II – um representante titular e um suplente, da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação;

III – um representante titular e um suplente, da Secretaria Municipal de Educação;



- IV – um representante titular e um suplente, da Secretaria Municipal de Cultura;
- V – um representante titular e um suplente, da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;
- VI – um representante titular e um suplente, da Rede Hoteleira;
- VII – um representante titular e um suplente, de Restaurantes;
- VIII – um representante titular e um suplente, das Agências de Viagens;
- IX – um representante titular e um suplente, dos Museus;
- X – um representante titular e um suplente, da Casa dos Artesãos;
- XI – um representante titular e um suplente, da Organização das Escolas de Samba de Guaratinguetá – OESG;
- XII – um representante titular e um suplente, da Associação Agropecuária;
- XIII – um representante titular e um suplente, da Associação Comercial e Empresarial de Guaratinguetá;
- XIV – um representante titular e um suplente, da Associação dos Guias do Circuito Turístico Religioso;
- XV – dois representantes titulares e dois suplentes das Associações de Bairro, sendo um representante titular e um suplente das associações da área urbana e um representante titular e um suplente das associações da área rural;
- XVI – um representante da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG;
- XVII – um representante titular e um suplente, da Polícia Militar de Guaratinguetá;
- XVIII – um representante titular e um suplente, da Secretaria de Meio Ambiente de Guaratinguetá;
- XIX – um representante titular e um suplente, da Arquidiocese de Aparecida;
- XX – um representante titular e um suplente, da 19ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Guaratinguetá – OAB;
- XXI – um representante titular e um suplente, de ONG's Ambientalistas de Guaratinguetá.



§ 1º Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 2º As pessoas de notório saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de 02 (dois) anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 3º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a 1/3 (um terço) do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito Municipal, também poderão ser reconduzidos.

§ 4º Para todos os casos do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos e, notificação às instituições que representam, os membros permanecerão em seus postos com direito de voz e de voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as indicações novas.

Art. 4º O Corpo Diretivo será composto por:

I – presidente, que será eleito dentre os membros do corpo representativo do COMTUR em voto aberto pelos próprios membros na primeira reunião do COMTUR;

II – vice-presidente, também eleito na mesma reunião, por voto direto aberto;

III – um secretário que será designado pelo Presidente.

Parágrafo único. Para o mandato inaugural deverá a reunião mencionada nos incisos I e II deste artigo, ser convocada pelo Prefeito Municipal em ambiente aberto ao público e com ampla divulgação do evento.

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 5º São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

I – assessorar o Executivo Municipal na formulação de políticas e programas direcionados ao desenvolvimento turístico municipal, bem como na elaboração e aperfeiçoamento dos planos diretores de turismo;



II – proceder ao inventário das atrações turísticas existentes no Município de Guaratinguetá, de forma a auxiliar o Poder Executivo na elaboração de seus planos de desenvolvimento turístico;

III – recomendar a adoção de medidas e normas que visem proteger e preservar o patrimônio histórico, cultural, paisagístico e turístico do Município;

IV – sugerir investimentos em áreas turísticas consideradas prioritárias;

V – indicar critérios para concessão de estímulos governamentais, visando a expansão, modernização, organização e aumento do fluxo turístico no Município;

VI – propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

VII – recomendar a realização de exposições referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

VIII – manter estreito intercâmbio com órgãos das Administrações Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de:

a) receber e fornecer subsídios técnicos relativos ao planejamento turístico;

b) auxiliar o Executivo Municipal na obtenção de recursos financeiros que assegurem o adequado desenvolvimento do turismo local;

IX – fomentar a consolidação de uma infraestrutura empresarial competitiva para o Município, estabelecendo parcerias com as Instituições privadas e entidades de classe;

X – efetuar estudos e analisar propostas relativas à capacitação da mão de obra local, visando a geração de empregos e o aperfeiçoamento do atendimento aos turistas que vêm ao nosso Município;

XI – aprovar o Calendário de Eventos Turísticos do Município;

XII – propiciar condições de participação das pessoas portadoras de deficiência física na prática do turismo;

XIII – opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos pelo Poder Executivo, relativos à política turística municipal;

XIV – elaborar e aplicar seu Regimento Interno;

XV – propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

XVI – propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;



XVII – propor diretrizes de implementação do Turismo, através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

XVIII – propor medidas, em parceria com o poder público, que retirem da informalidade os prestadores de serviços turísticos.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, encarregado:

a) da administração e movimentação contábil e financeira do Fundo Municipal de Turismo;

b) da celebração de contratos, convênios e financiamentos inerentes ao fomento turístico municipal.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E DO VICE PRESIDENTE

Art. 6º Compete ao Presidente do COMTUR:

a) representar o COMTUR em todas as suas relações com terceiros, inclusive em juízo e extrajudicialmente;

b) dar posse aos membros do COMTUR;

c) abrir, orientar e encerrar as reuniões;

d) proferir o voto de desempate;

e) proferir despachos de expediente e fazer cumprir as deliberações emanadas do próprio órgão.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente caberá a sucessão imediata do Presidente em casos de ausência e de vacância.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 7º Compete ao Secretário Executivo do COMTUR:

a) definir a pauta das reuniões com o Presidente;



- b) elaborar a ata;
- c) organizar arquivos e controles;
- d) prover todas as necessidades burocráticas;
- e) gerir a Secretaria.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO COMTUR

Art. 8º Compete aos membros do COMTUR:

- a) comparecer às reuniões quando convocados;
- b) candidatar-se e eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c) levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;
- d) opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;
- e) não permitir que sejam levantados problemas político-partidários;
- f) constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) cumprir a Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- h) convocar, mediante assinatura de cinquenta por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando esta Lei ou o Regimento Interno forem afetados;
- i) elaborar o Regimento Interno do Conselho;
- j) votar nas decisões do COMTUR.

Art. 9º O suplente terá direito à palavra na presença do titular e direito a palavra e voto na ausência daquele.

Parágrafo Único . O exercício de qualquer função no COMTUR não será remunerado, considerando-se este, como serviço público relevante.



CAPITULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 10 O COMTUR reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes tornarem necessárias, por convocação do seu Presidente ou do Prefeito Municipal, com 24 horas de antecedência.

§ 1º As deliberações serão registradas em atas próprias e suas decisões serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, tendo cada representante titular direito a voto e o Presidente somente em caso de empate. Na ausência do Conselheiro Titular, o suplente terá direito a voto.

§ 2º As Atas, após assinadas pelos Conselheiros presentes, serão publicadas no Diário Oficial do Município e os originais serão encadernadas em livro próprio, arquivado em armário do COMTUR na sede da Secretaria de Turismo e Lazer.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido mediante indicação do segmento ou entidade que representa.

§ 4º Caso os conselheiros titular e suplente que representa um segmento ou entidade, desista de ser conselheiro, a entidade ou segmento que eles representam deverá indicar conselheiro substituto para integralizar o mandato.

§ 5º Os membros do COMTUR poderão ser substituídos caso falem sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou mediante solicitação das entidades ou autoridade responsável pela indicação, apresentada ao Presidente, que a encaminhará ao Prefeito Municipal para expedição de portaria.

§ 6º O Presidente, mediante consulta de disponibilidade de horário, elaborará e publicará calendário semestral das reuniões ordinárias.

§ 7º A convocação com a pauta da reunião será elaborada pelo Presidente do COMTUR e enviada por e-mail e, também, publicada na página da Prefeitura, no Diário Oficial do Município.

§ 8º A inclusão de assuntos na pauta da reunião deverá acontecer somente nas reuniões ordinárias, mediante solicitação com 72 horas de antecedência, feita por Conselheiro ou pessoa interessada, desde que autorizada pelo Presidente do COMTUR e no tempo concedido.

§ 9º As sessões do COMTUR serão abertas ao público, sendo devidamente divulgadas e, os convidados que participarem da reunião do COMTUR, só terão direito à voz, quando convidados e/ou autorizados pelo Presidente do COMTUR.



Art. 11 O COMTUR poderá permitir em suas reuniões a presença de convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou representantes de entidades, desde que devidamente aprovado pelos seus membros.

Art. 12 A Prefeitura Municipal de Guaratinguetá cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como, cederá funcionários e materiais que garantam o bom desempenho de suas funções.

CAPÍTULO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 13 O Presidente do Conselho poderá constituir Grupo de Trabalho para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§ 1º Os Grupos de Trabalho serão constituídos de 3 (três) membros, podendo deles participar, a juízo do Plenário, pessoas estranhas à Administração Municipal e de reconhecida capacidade.

§ 2º O Presidente do Conselho observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros do Grupo de Trabalho.

§ 3º Os Grupos de Trabalho terão Coordenador e Relator designados pelo presidente do Conselho.

Art. 14 Os Grupos de Trabalho estabelecerão os seus programas de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 15 Os Grupos de Trabalho funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas pelo Presidente e disposições deste Regimento.

Art. 16 Os Grupos de Trabalho extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo Plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 17 O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês perante a maioria absoluta dos seus membros, ou com qualquer **quorum**, quinze minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data,



convocadas por seu Presidente ou pelo Prefeito Municipal, quando houver assunto de relevante urgência.

Art. 18 As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, por votação nominal, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de minerva.

Art. 19 Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados às sessões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou qualquer Secretário da Prefeitura ou outros convidados especiais.

CAPÍTULO VI DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 20 Os assuntos serão distribuídos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo Único. No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 21 Os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho pelo Presidente, obedecendo sempre que possível, à especialidade do relator pertinente à matéria em estudo.

Art. 22 A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

I - Verificação da presença e existência de quorum, constituído pela presença de seus membros.

II - Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior.



III - Apresentação dos assuntos estudados e relatados.

Parágrafo Único. O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro, o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Art. 23 Durante as discussões, os membros do Conselho poderão:

- I - Apresentar emendas ou substitutos.
- II - Opinar sobre relatório apresentado.
- III - Propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 24 As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 25 Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em sua sessão, ficará adiada para a sessão seguinte.

Art. 26 Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Parágrafo Único . O voto do relator deverá ser dado por escrito.

Art. 27 As propostas aprovadas não necessitam ser assinadas por todos os membros presentes do Conselho, desde que constem em Ata.

CAPÍTULO VII DAS ATAS

Art. 28 As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário Executivo e nelas se resumirão com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

- I. Dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão.
- II. O nome do Presidente ou do seu substituto legal.
- III. Os nomes dos membros que compareceram, bem como dos eventuais convidados.

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the bottom right portion of the list of items.



- IV. Registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 29 As atas deverão ser lidas, discutidas, retificadas, quando for o caso, assinadas pelo Secretário e submetidas ao Conselho, declarando o Presidente, ao encerrá-las e subscrevê-las, a data da aprovação.

Art. 30 As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário Executivo do Conselho.

CAPÍTULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 31 Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo Único. Nesta hipótese, deverão comunicar ao Conselho, com antecedência, de 05 (cinco) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 32 O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Vice-Presidente.

Art. 33 O Membro Suplente poderá usar a palavra na presença do Titular e terá direito à palavra e voto quando estiver substituindo o mesmo.

Art. 34 Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - Faltar injustificadamente a 3 (três) sessões ordinárias do Conselho no ano ou justificadamente a 5 (cinco) sessões.

II - Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.



§ 1º O Presidente do Conselho é a autoridade competente, para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada pelo Conselho, através de Comissão Especial, a infração ou falta grave.

§ 2º Os membros dos Grupos de Trabalho perderão o mandato pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do Conselho Municipal.

§ 3º Caberá ao Conselheiro Titular comunicar, ao Conselheiro Suplente, sua ausência na reunião em tempo hábil para que o mesmo possa substituí-lo.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 35 Fica recriado o FUNDÓ MUNICIPAL DE TURISMO, órgão controlador, captador e liberador de recursos provenientes de órgãos públicos ou privados, internacional, nacional, estadual e/ou municipal, de acordo com a legislação, assim constituído:

- I – pela dotação consignada, anualmente, no orçamento do Município;
- II – pelos recursos provenientes de programas estabelecidos pelos Governos Federal e Estadual através de seus órgãos próprios;
- III – pelos recursos provenientes de entidades não governamentais e de outros órgãos públicos relacionados à área turística federal, estadual ou municipal;
- IV – pelos auxílios, contribuições, legados e doações que venham a ele ser destinados;
- V – por recursos eventuais que lhe forem destinados, inclusive rendas resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 36 Os conselheiros poderão empreender esforços para captação de recursos financeiros para composição do Fundo Municipal de Turismo.

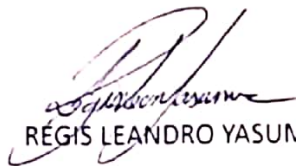
Art. 37 A gestão financeira do Fundo Municipal de Turismo é do Secretário Municipal de Turismo e Lazer seguindo a deliberação do COMTUR.

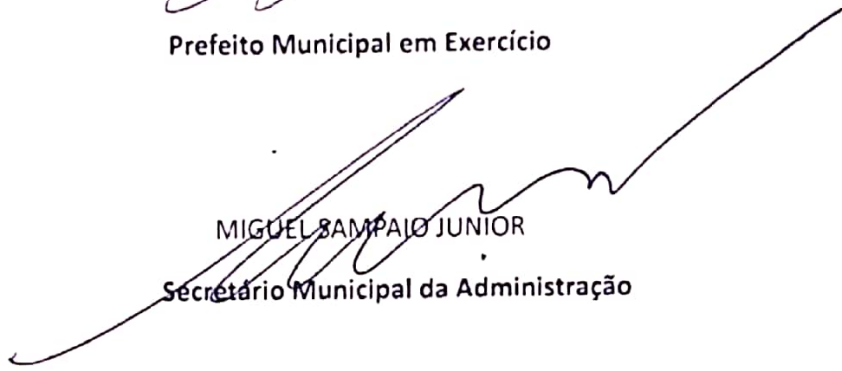


Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do COMTUR, ad referendum do Conselho.

Art. 39 Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.


RÉGIS LEANDRO YASUMURA
Prefeito Municipal em Exercício


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Secretaria de Expediente